



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 210**  
**SEGUNDA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 2009**

ÍNDICE:

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Direcção Regional da Educação e Formação

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Despacho

Página 6608

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



## JORNAL OFICIAL

---

### **SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

### **SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, SA

### **SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria

Portaria (Extractos)

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 395/2009 de 2 de Novembro de 2009**

Por portaria da Secretaria Regional da Educação e Formação, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de Euros: 938 477,00€ (Novecentos e trinta e oito mil e quatrocentos e setenta e sete euros ) pela dotação inscrita no Cap. 40 Programa 01 – Desenvolvimento das Infra Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2009, correspondente ao mês de Outubro para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:

05 -	EBI Roberto Ivens - FE	27 500,00
06 -	EBI Canto da Maia - FE	24 976,00
07 -	EBS de Nordeste - FE	30 569,00
08 -	EBI da Lagoa - FE	31 735,00
09 -	EBI da Ribeira Grande - FE	28 499,00
10 -	EBS de Santa Maria - FE	11 586,00
11 -	EBI de Capelas - FE	55 777,00
12 -	EBS de Vila Franca do Campo - FE	16 166,00
13 -	EBI de Rabo de Peixe - FE	26 726,00
14 -	EBI de Arrifes - FE	29 583,00
15 -	EBI de Angra do Heroísmo - FE	22 563,00
16 -	EBI da Praia da Vitória - FE	37 500,00
17 -	EBI dos Biscoitos - FE	19 417,00
18 -	EBS da Graciosa - FE	20 590,00
19 -	EBS de Velas - FE	28 189,00
20 -	EBS da Calheta - FE	17 521,00
21 -	EBI da Horta - FE	43 333,00
22 -	EBS das Lajes do Pico - FE	39 228,00
23 -	EBS de S. Roque do Pico - FE	14 793,00
24 -	EBS das Flores - FE	42 500,00

**JORNAL OFICIAL**

25 -	ES Antero de Quental - FE	18 750,00
26 -	ES Domingos Rebelo - FE	15 833,00
27 -	ES da Ribeira Grande - FE	26 666,00
28 -	ES das Laranjeiras - FE	13 030,00
29 -	ES Jerónimo Emiliano de Andrade - FE	26 666,00
30 -	ES Manuel de Arriaga - FE	24 166,00
38 -	ES Vitorino Nemésio - FE	23 333,00
39 -	EBS da Povoação - FE	31 666,00
41 -	EBS da Madalena - FE	30 833,00
42 -	EBI Mouzinho da Silveira - FE	66,00
43 -	EBI do Topo - FE	7 830,00
48 -	EBS Tomás de Borba - FE	72 000,00
49 -	EBI da Maia - FE	30 983,00
53 -	EBI de Ginetes - FE	28 333,00
57 -	ES Lagoa - FE	17 651,00
58 -	EBI de Água de Pau - FE	1 920,00
	<i>Total</i>	938 477,00

26 de Outubro de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1143/2009 de 2 de Novembro de 2009**

Considerando que pelo Despacho n.º 847/2006, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 33, de 16 de Agosto, a empresa J. Dionísio & Cª, Lda., com o número de pessoa colectiva 512000964, foi beneficiária, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo (adiante designado de SIDET), de um apoio financeiro no montante de 24.434,00 €, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projecto de investimento;

Considerando que, aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano de dois mil e seis, entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa acima identificada, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDET, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o prazo de execução do investimento não pode ultrapassar os dois anos após a assinatura do contrato de concessão de incentivos, conforme consta no n.º 1 da cláusula quarta do mesmo;

Considerando que o contrato foi celebrado aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano de dois mil e seis, a conclusão do investimento deveria ocorrer até vinte um de Novembro do ano de dois mil e oito;

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio, dentro daquele período;

Considerando que o referido prazo foi ultrapassado sem que o promotor tenha executado o investimento;

Considerando que a não execução do projecto de investimento nos termos previstos no contrato de concessão de incentivos por causa imputável ao promotor e o não cumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos é, nos termos da alínea a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato, fundamento para a rescisão do contrato de concessão de incentivos;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato, a rescisão do contrato de concessão de incentivos celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e a empresa J. Dionísio & Cª, Lda., aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano de dois mil e seis, por incumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, e do n.º 1 da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos.

13 de Outubro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

**S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 932/2009 de 2 de Novembro de 2009**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 10 de Outubro de 2009, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 3 443.07€ (três mil, quatrocentos e quarenta e três euros e sete cêntimos), destinados à Casa de Saúde de S.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Rafael para comparticipação das despesas inerentes à organização do Torneio de Futebol de Rua, que decorreu na ilha Terceira, a suportar pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção D – Implementar mecanismos e estratégias potenciadoras da inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais vulneráveis, Classificação Económica 04.07.01.

10 de Outubro de 2009. – A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Portarias de Condições de Trabalho n.º 4/2009 de 2 de Novembro de 2009

**Aviso de projecto de portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Metalomecânica).**

1 – Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Metalomecânica), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 176, de 14 de Setembro de 2009.

2 – A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 30 de Janeiro, e alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

3 – Nos 15 dias seguintes à publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 7 de Outubro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.



### Nota justificativa

O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Metalomecânica), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 176, de 14 de Setembro de 2009, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, tenham trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgantes que exercem actividade no âmbito da metalomecânica, e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo II). O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a tempo completo dos sectores abrangidos pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 316, dos quais 121 (38,3%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza ainda as diuturnidades em 0,84%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquela disposição foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem a actividade na Região, a extensão assegura para a tabela salarial, retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

**JORNAL OFICIAL****Projecto de Portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Metalomecânica).**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea *g*) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea *a*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514º e n.º 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Metalomecânica), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 176, de 14 de Setembro de 2009, é tornado extensivo, nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

*a*) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade de metalomecânica, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquele previstas;

*b*) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

**Artigo 2.º**

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 3.º**

1 – A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – A tabela salarial (Anexo II) produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

3 – Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao de entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação no mínimo a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Portarias de Condições de Trabalho n.º 5/2009 de 2 de Novembro de 2009

**Aviso de projecto de portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Serração de Madeiras e Carpintaria Mecânica).**

1 – Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Serração de Madeiras e Carpintaria Mecânica), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 176, de 14 de Setembro de 2009.

2 – A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514º e n.º 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 30 de Janeiro, e alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

3 – Nos 15 dias seguintes à publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 6 de Outubro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**Nota justificativa**

O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Serração de Madeiras e Carpintaria Mecânica), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 176, de 14 de Setembro de 2009, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, tenham trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.



Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgantes que, nomeadamente, exercem actividade no âmbito da serração de madeiras e carpintaria mecânica, e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo II). O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a tempo completo dos sectores abrangidos pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 205, dos quais 118 (57,6%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem as actividades na Região, a extensão assegura para a tabela salarial, retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

**Projecto de Portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Serração de Madeiras e Carpintaria Mecânica).**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea *g*) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea *a*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Serração de Madeiras e Carpintaria Mecânica), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 176, de 14 de Setembro de 2009, é tornado extensivo, nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- a*) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam as actividades abrangidas pela convenção,

**JORNAL OFICIAL**

nomeadamente, serração de madeiras e carpintaria mecânica, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquele previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

**Artigo 2.º**

- 1 – A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 – A tabela salarial (Anexo II) produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.
- 3 – Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao de entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação no mínimo a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR****Portarias de Condições de Trabalho n.º 6/2009 de 2 de Novembro de 2009****Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo (Sector de Escritório e Comércio).**

1 – Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo (Sector de Escritório e Comércio), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 161, de 24 de Agosto de 2009.

2 – A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514º e n.º 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 30 de Janeiro, e alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

**JORNAL OFICIAL**

3 – Nos 15 dias seguintes à publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 13 de Outubro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**Nota justificativa**

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo (Sector de Escritório e Comércio), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 161, de 24 de Agosto de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, tenham trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgantes que, nomeadamente, exercem actividade no âmbito do comércio por grosso e comércio a retalho, mediação e avaliação imobiliária, actividades de contabilidade e auditoria e agências de publicidade, e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo II). O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a tempo completo das actividades abrangidas pela convenção são 1844, dos quais 899 (48,8%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza o abono mensal para falhas para os profissionais que exerçam exclusivamente as funções de Caixa e de Cobrador, em 1,56%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquela disposição foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem as actividades na Região, a extensão assegura para a tabela salarial e cláusula de expressão pecuniária, retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

**JORNAL OFICIAL****Projecto de Portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo (Sector de Escritório e Comércio).**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea *g*) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea *a*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514º e n.º 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo (Sector de Escritório e Comércio), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 161, de 24 de Agosto de 2009, são tornadas extensivas nas ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa:

*a*) Às relações de entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam as actividades abrangidas pela convenção, nomeadamente, no âmbito do comércio por grosso e comércio a retalho, mediação e avaliação imobiliária, actividades de contabilidade e auditoria e agências de publicidade, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquele previstas;

*b*) Às relações de entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

**Artigo 2.º**

1 – A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – A tabela salarial (Anexo II) e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

3 – Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação no mínimo a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Portarias de Condições de Trabalho n.º 7/2009 de 2 de Novembro de 2009

**Projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo (Sector de Hotelaria e Similares).**

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo (Sector de Hotelaria e Similares), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 146, de 3 de Agosto de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, prossigam actividade de hotelaria e similares, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem as actividades económicas abrangidas e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção passa a prever a instituição do banco de horas, passa a estabelecer o valor do acréscimo a pagar pelo trabalho suplementar prestado em dia útil e procede à actualização das tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais, teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Estima-se que as actividades abrangidas pela convenção sejam prosseguidas por 204 empregadores e 929 trabalhadores a tempo completo, dos quais 525 (56,5%) auferem retribuições inferiores às convencionais em média em 6,7%.

A convenção actualiza, ainda, as prestações de conteúdo pecuniário, subsídio de alimentação e diuturnidades, em 2,01%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquelas foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para as tabelas salariais e para o valor do subsídio de alimentação e das diuturnidades retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção, tem no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e no plano económico o de aproximar as condições de

**JORNAL OFICIAL**

concorrência entre empregadoras dos mesmos sectores, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do art. 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do art. 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 181, de 21 de Setembro de 2009, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea *b)* do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea *g)*, do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea *a)*, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo (Sector de Hotelaria e Similares), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 146, de 3 de Agosto de 2009, são tornadas extensivas nas ilhas do Terceira, São Jorge e Graciosa:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade de hotelaria e similares, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não filiados no sindicato outorgante.

**Artigo 2.º**

- 1 – A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 – As tabelas salariais, subsídio de alimentação e diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.
- 3 – Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de cinco.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 16 de Outubro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Portarias de Condições de Trabalho n.º 8/2009 de 2 de Novembro de 2009

**Portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Panificação).**

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Panificação), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 146, de 3 de Agosto de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, prossigam actividade de panificação, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem as actividades económicas abrangidas e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo II). O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 219, dos quais 179 (81,7%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de alimentação e diuturnidades, em 2,07%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquelas foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para as tabelas salariais e para o valor do subsídio de alimentação e das diuturnidades retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção, tem no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e no plano económico o de aproximar as condições de

**JORNAL OFICIAL**

concorrência entre empregadoras dos mesmos sectores, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do art. 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do art. 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 171, de 7 de Setembro de 2009, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Panificação), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 146, de 3 de Agosto de 2009, são tornadas extensivas nas ilhas do Terceira, São Jorge e Graciosa:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade de panificação, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não filiados no sindicato outorgante.

**Artigo 2.º**

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Panificação), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 146, de 3 de Agosto de 2009 são tornadas extensivas no sector de actividade e área, às relações de trabalho não abrangidas pelo princípio da filiação, no âmbito do acordo de empresa desactualizado, celebrado entre a Empresa Ideal de Panificação Terceirense, Lda. E o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, publicado no *Jornal Oficial*, II Série (Suplemento), n.º 35, de 15 de Novembro de 1979, com última alteração publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 4, de 7 de Fevereiro de 1991.

**Artigo 3.º**

1 – A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

2 – As tabelas salariais, subsídio de alimentação e diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

3 – Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, até ao limite de cinco.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 6 de Outubro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Organizações de Trabalho n.º 10/2009 de 2 de Novembro de 2009**

**Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta – Eleição para o Triénio 2009-2012.**

**Direcção**

- Maria José Pereira Dutra Escobar, sócia n.º 1044;
- Maria Teresa Freitas Rosa Santos, sócia n.º 1201;
- Márcia Manuela Brum Ribeiro Amaral, sócia n.º 1162;
- Lina Maria Marques Silva Lopes, sócia n.º 1154;
- Fernanda Maria Pinheiro da Silva Faria, sócia n.º 1114.

Registado em 20 de Outubro, ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 7, a fls 4, do livro n.º 1.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho n.º 11/2009 de 2 de Novembro de 2009**

**Alteração à composição da Comissão de Conciliação e Arbitragem da Horta publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 12 de Agosto de 2004, com últimas alterações publicadas no *Jornal Oficial*, II serie n.º 116, de 22 de Junho de 2009.**

**JORNAL OFICIAL**

Em representação da Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico na CCA/Horta na ilha do Pico:

Vogal efectivo:

César Fernando Goulart Neves, casado, Empresário, residente em Estrada Regional, 23, Candelária, Madalena.

Vogal Suplente:

Jorge Manuel da Silva Marques, casado, Comerciante, residente em Rua D. Jaime Garcia Goulart, 11<sup>a</sup> A, Madalena.

Em representação do Sindicato dos Professores da Região Açores na CCA/Horta na ilha do Pico:

Vogal efectivo:

António Fernando Rodrigues Dutra, casado, Professor, residente em Beco José Lourenço, 4, Criação Velha, Madalena.

Vogal Suplente:

Maria Margarida Rodrigues Caetano Medeiros, casada, Professora, residente em Estrada Nova, 8, Criação Velha, Madalena.

Em representação do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores na CCA/Horta na ilha do Pico.

Vogal efectivo:

António Fernando Medeiros, casado, Professor, residente em Rua Dr. Manuel de Arriaga, Madalena.

Vogal Suplente:

Francisco Jesus Medeiros, casado, Professor, residente em Rua do Carmo, 19, Madalena.

Em representação do Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual na CCA/Horta na ilha do Pico:

Vogal efectivo:

Hélder Manuel Medeiros Escobar, casado, Desempregado, residente em Rua Direita, 29, Criação Velha, Madalena.

**JORNAL OFICIAL**

---

Vogal Suplente:

José Manuel Bettencourt Ávila, casado, Reformado, residente em Rua dos Bacelinhos, Santo António do Pico, S. Roque.

Em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local na CCA/Horta na ilha do Pico:

Vogal efectivo:

Sandra Cristina Cabral de Medeiros Dinis, casada, Assistente Técnica do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal das Lajes do Pico, residente em Largo Edmundo Machado Ávila, 4, Lajes do Pico.

Vogal Suplente:

José Manuel Rodrigues Medeiros, divorciado, Bombeiro Profissional – Sub - chefe, residente em Rua Francisco Inácio Medeiros, 9, Madalena.

Em representação do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta na CCA/Horta na ilha do Pico:

Vogal efectivo:

Hélder Manuel Medeiros Escobar, casado, Desempregado, residente em Rua Direita, 29, Criação Velha, Madalena.

Vogal Suplente:

José Manuel Bettencourt Ávila, casado, Reformado, residente em Rua dos Bacelinhos, Santo António do Pico, S. Roque.

Em representação do Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Horta na CCA/Horta na ilha do Pico:

Vogal efectivo:

Hélder Manuel Medeiros Escobar, casado, Desempregado, residente em Rua Direita, 29, Criação Velha, Madalena.

Vogal Suplente:

**JORNAL OFICIAL**

José Manuel Bettencourt Ávila, casado, Reformado, residente em Rua dos Bacelinhos, Santo António do Pico, S. Roque.

Em representação do Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta na CCA/Horta na ilha do Pico:

Vogal efectivo:

Hélder Manuel Medeiros Escobar, casado, Desempregado, residente em Rua Direita, 29, Criação Velha, Madalena.

Vogal Suplente:

José Manuel Bettencourt Ávila, casado, Reformado, residente em Rua dos Bacelinhos, Santo António do Pico, S. Roque.

Em representação do Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores na CCA/Horta na ilha do Pico:

Vogal efectivo:

Hélder Manuel Medeiros Escobar, casado, Desempregado, residente em Rua Direita, 29, Criação Velha, Madalena.

Vogal Suplente:

José Manuel Bettencourt Ávila, casado, Reformado, residente em Rua dos Bacelinhos, Santo António do Pico, S. Roque.

Em representação do Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca na CCA/Horta na ilha do Pico:

Vogal efectivo:

Clarimundo Manuel Baptista, casado, Operador de Instalações Frigoríficas, residente em Rua Euclides da Rosa, n.º1, Matriz, Horta.

Vogal Suplente:

Paulo Jorge da Rosa Serpa, casado, Desempregado, residente em Rua 5 de Outubro, 6-J, Conceição, Horta.

**JORNAL OFICIAL**

Em representação do Sindicato Livre dos Pescadores, Marítimos e Profissionais Afins dos Açores na CCA/Horta na ilha do Pico:

Vogal efectivo:

Manuel Hildebrando Tavares, casado, Pescador, residente em S. Cruz das Ribeiras, Lajes do Pico.

Vogal Suplente:

Américo Silveira Soares, casado, Pescador, residente em S. Cruz das Ribeiras, Lajes do Pico.

**IROA, S. A.****Despacho n.º 1144/2009 de 2 de Novembro de 2009**

Considerando a pretensão do requerente Jaime Rui Costa Alves, contribuinte fiscal n.º 245978305, morador na Caminho das Ruas, n.º 83, freguesia das Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, de construir uma sala de ordenha e parque de espera, com área prevista de 300 m<sup>2</sup>, no prédio sito ao Caminho das Praias, Freguesia das Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 7, secção 1, e com área de 23540 m<sup>2</sup>.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 18 hectares e 50 vacas.

Considerando que o requerente apresentou declaração do senhorio a autorizar todas as obras necessárias à beneficiação da exploração, no referido prédio.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1 – A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de uma sala de ordenha e parque de espera, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Caminho das Praias, Freguesia das Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 7, secção 1.

23 de Outubro de 2009. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****IROA, S. A.****Despacho n.º 1145/2009 de 2 de Novembro de 2009**

Considerando a pretensão do requerente Eduardo Borges Gorgita, contribuinte fiscal n.º 120068656, morador na Rua João Caminho, n.º 80, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, de construir um armazém, com área prevista de 70 m<sup>2</sup>, no prédio sito à Ribeira Seca, freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 137, e com área de 9680 m<sup>2</sup>.

Considerando que o requerente é floricultor e explora uma área total de 28 alqueires.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

- 1 - A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção/ampliação de um armazém, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Ribeira Seca, freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 137.

23 de Outubro de 2009. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 933/2009 de 2 de Novembro de 2009**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, por despacho de 6 de Junho de 2009, foi atribuído ao armador José Clemente Castro Nunes Ferreira um apoio financeiro, destinado à construção de uma embarcação em fibra de vidro.

Considerando que a empresa Espada Pescas, Unipessoal, Lda, adquiriu a totalidade da propriedade daquela embarcação, com vista a dirigi-la à pescaria do peixe-espada preto, espécie de grande profundidade com grande potencial de captura nos Açores, e à pesca do atum para fornecimento de matéria-prima à indústria conserveira implantada numa ilha da coesão.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



# JORNAL OFICIAL

Considerando que este projecto reveste um carácter singular, por se destinar a promover a actividade produtiva numa zona economicamente dependente da transformação dos produtos da pesca, sendo-lhe por isso aplicadas as taxas de comparticipação definidas no Grupo I, do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de Julho, relativo ao Fundo Europeu das Pescas;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder à empresa Espada Pescas, Unipessoal, Lda, com sede no Concelho de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, um incentivo a fundo perdido no valor de 287.500,00€, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro.

2 - Este incentivo será pago directamente à empresa Espada Pescas, Unipessoal, Lda, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.01.01 – Transferências de Capital - Públicas, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009.

12 de Outubro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

## SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Extracto de Portaria n.º 396/2009 de 2 de Novembro de 2009

Por Portaria n.º 216/2009, de 21 de Outubro de 2009, do Subsecretário Regional das Pescas, é transferida a seguinte verba para a freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – Acordo de Colaboração Financeira com vista à com vista ao embelezamento e ajardinamento da marginal do porto de pesca de São Mateus, através da seguinte classificação económica:

- Capitulo 40 – Despesas do Plano – Divisão 9 – Modernização das Infra – Estruturas e da Actividade da Pesca – Subdivisão 2 – Infra – Estruturas Portuárias – Código 04.00.00 – Transferências Correntes – 04.05.00 – Administrações local – 04.05.02 Administração Local – Região Autónoma dos Açores – 04.05.02 ZL – Juntas de Freguesia

Freguesia	Concelho	Montante
São Mateus da Calheta	Angra do Heroísmo	7.179,00 €

**JORNAL OFICIAL**

21 de Outubro de 2009. - O Adjunto, *Octávio Emanuel Barros Moura Melo*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**  
Extracto de Portaria n.º 397/2009 de 2 de Novembro de 2009

Por Portaria n.º 225/2009, de 21 de Outubro de 2009, do Subsecretário Regional das Pescas, é transferida a seguinte verba para a freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – Acordo de Colaboração Financeira com vista ao transporte de formandos para os cursos de formação das Pescas – Pescador e Preparação para o Exame de Arrais de Pesca Local, através da seguinte classificação económica:

- Capitulo 40 – Despesas do Plano – Divisão 9 – Modernização das Infra – Estruturas e da Actividade da Pesca – Subdivisão 2 – Infra – Estruturas Portuárias – Código 04.00.00 – Transferências Correntes – 04.05.00 – Administrações local – 04.05.02 Administração Local – Região Autónoma dos Açores – 04.05.02 ZL – Juntas de Freguesia

Freguesia	Concelho	Montante
São Mateus da Calheta	Angra do Heroísmo	10.000,00 €

21 de Outubro de 2009. - O Adjunto, *Octávio Emanuel Barros Moura Melo*.